



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.860, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“Institui o uso de uniformes pelos servidores e sua obrigatoriedade no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirai – MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório o uso de uniforme fornecido a expensas da administração, por todos os servidores públicos municipais do Município de Mirai – MG, sendo que a não utilização do mesmo acarretará a aplicação da dispensa do servidor nos dias em que ocorrer.

§ 1º. Aos servidores públicos com atividades operacionais serão fornecidos uniformes compostos por calça, camisa e calçado e aqueles das áreas administrativas serão fornecidos apenas camisas.

§ 2º. Serão fornecidos 02 (dois) jogos de uniformes, constituídos de 02 (duas) camisas de manga longa, 02 (duas) calças, 01 (uma) botina, para cada servidor municipal operacional, e para os demais servidores serão fornecidos 02 (duas) camisas de manga curta, cujo controle do fornecimento será realizado pelo Setor de Almoxarifado.

§ 3º. O servidor poderá adquirir mais uniformes, cujo valor será descontado em sua folha de pagamento.

§ 4º. A utilização do uniforme pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores Municipais do Município será optativa.

§ 5º. Cada Secretário será responsável por fiscalizar o uso do uniforme pelos funcionários de sua respectiva secretaria e fazer a dispensa dos mesmos quando da não utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Quando dispensado o servidor por não utilizar uniforme, fica autorizada ao Setor de Pessoal e Folha de Pagamento a descontar em folha de pagamento os dias indicados pelo Secretário responsável.

Art. 2º. A padronização dos uniformes objetiva facilitar a identificação dos servidores públicos durante o expediente de trabalho e gerar economia.

Parágrafo único. Os servidores que receberem uniforme deverão usá-lo corretamente, sendo os mesmos, elemento primordial para boa apresentação individual e coletiva, fator de fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Prefeitura Municipal perante a comunidade.

Art. 3º. É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor-lhes peças, insígnias e distintivos de qualquer natureza, não previstas no regulamentador.

Art. 4º. O uniforme é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível.

Parágrafo único. O servidor municipal que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, entre outros poderá ser penalizado.

Art. 5º. Constitui dever do servidor, zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com o uniforme em boas condições de conservação e asseio.

§ 1º. Os uniformes que não se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo servidor, devem ser entregues ao Setor de Almoxarifado para sua substituição.

§ 2º. Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 6º. O custo da reposição ficará a cargo do servidor, caso inutilize o uniforme propositadamente ou por negligência.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, quando a inutilização decorra de acidente ou desgaste excessivo pela natureza do trabalho devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

comprovado, caso em que a unidade onde o servidor estiver lotado, providenciará o fornecimento de nova peça, gratuitamente.

Art. 7º. Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes que estiverem em seu poder ao Setor de Almoxarifado.

Art. 8º. A distribuição dos uniformes será feita atendendo a natureza do serviço desempenhado pelo servidor, observadas as quantidades, características e itens constantes do decreto regulamentador da presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e créditos especiais autorizados em Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 24 de outubro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal